



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021.

Nova Friburgo, 13 de dezembro de 2021.

1) DA TRAMITAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar foi encaminhado para esta comissão em obediência ao que determinam o art.135 e o art.143, § 8º, II, ambos do Regimento Interno desta Casa legislativa, para o cumprimento do que dispõe o art.38, inciso I, alínea “e” do mesmo diploma legal.

Objetiva, em obediência ao artigo 38, I, “e” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, apreciar a adequação constitucional e legal intrínseca à matéria objeto do projeto e, se necessário for, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

2) DO TEOR DA PROPOSIÇÃO SOB ANÁLISE

A proposição tem por escopo: ***“Altera dispositivos da Lei complementar nº 79/2013 e dá outras providências”.***

O Projeto sob análise é de autoria do Executivo Municipal e visa a alterar o quadro de cargos em comissão, constante da Lei Municipal nº 79/2013, de modo a adequá-lo à realidade e necessidade da Administração Pública, notadamente no que diz respeito às mudanças advindas com a Lei nº 14.133/21, nova Lei das Licitações. Tem como objetivo primordial, segundo a justificativa que o acompanha, promover

uma maior eficiência e controle no desempenho das funções pertinentes aos processos licitatórios do município.

3) **DA ANÁLISE**

A priori, ainda que esta relatoria não pretenda se debruçar sobre o mérito da proposição, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa deliberar sobre sua conveniência e oportunidade, vale ressaltar o arrazoadado constante da justificativa que o acompanha. Neste contexto verifica-se a pertinência da sua propositura, pois visa a promover o princípio da eficiência aos procedimentos que permeiam os processos licitatórios do município, bem como visa a propiciar uma maior lisura dos contratos firmados pela administração.

Assim, verifica-se a conveniência do projeto quando se observa que as alterações propostas, de fato, configuram-se como necessárias para atender aos comandos trazidos com a nova Lei das Licitações.

Quanto à sua legalidade formal, é de se concluir que o status de lei complementar respeita o princípio do paralelismo das formas, o qual impõe que se um instituto jurídico foi criado por meio de uma determinada hierarquia, sua alteração só poderá se dar por um ato de hierarquia igual ou superior. No presente caso, pretende-se alterar uma lei complementar com um projeto de igual hierarquia.

O projeto sob análise, ainda que conste impacto nulo, dispõe sobre despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001) e vem acompanhado de ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO e de demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, conforme determina o § 1º do mesmo dispositivo legal. Ademais, atende ao previsto no artigo 16 da LC 101/2001 e no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/98), conforme apresentação do estudo de impacto apresentado.

Verifica-se que, de fato, existe dotação na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, que por sua vez está compatível com o Plano Plurianual (PPA 2022/2025) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressaltando que, segundo impacto apresentado, as alterações promovidas pelo projeto não geram aumento de despesa para o município. O projeto atende ao disposto no § 2º do artigo 17 da Lei

Complementar nº 101/2001.

Ressalta-se que a iniciativa para a propositura do presente projeto está prevista no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos estados e municípios, dispositivo que confere competência privativa ao Executivo para iniciativa de lei cujo escopo seja criação e extinção de cargos, conforme também disciplina o artigo 170, I, da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo.

4) CONCLUSÕES

Diante dos elementos antes apresentados, este Relator exara parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2021.



Vereador Relator Christiano Huguenin
Presidente CFOTP

PELAS CONCLUSÕES



Vereador Isaque Demani

Vereador Cascão do Povo



Vereador Wallace Merchioro

Vereador Carlinhos do Kiko